PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.283, de 09 de dezembro de 1.993

SÚMULA: Autoriza a doação de terreno à SIMA - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE ARAPONGAS, e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à SIMA - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE ARAPONGAS, com sede à Praça Dr. Júlio Junqueira, 88 - 13º andar, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob n. 78.013.810/0001-70, uma área de terras medindo 1.616,24 m2, situada na Vila Araponguinha, neste Município e Comarca, a ser denominada lote n. 1/A-2, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente confronta com a Rua Surucuaçu numa distância de 36,32 metros; pelo lado esquerdo confronta com a quadra lote n. 1/A-3 numa distância de 44,50 metros; pelo lado direito confronta com a quadra lote n. 1/A, numa distância de 44,50 metros; e finalmente aos fundos confronta com parte da quadra lote n.1/A-1 numa distância de 36,32 metros", destacado do lote n.1-A, matriculado sob n.5.000 do Registro de Imóveis - 1º Ofício, desta Comarca, destinada a formação de mão-de-obra especializada para o setor.

Art. 2º - A donatária se compromete a:

a) a edificar uma área de 375,00 metros quadrados, no prazo de 6 (seis) meses, contados da data da publicação desta lei;

b) a não alienar o terreno doado a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º - A doação será feita por escritura pública, depois de aprovado projeto de edificação pretendido pela donatária e julgado convenientemente e oportuno pelo Poder Executivo.

Art. 4º - A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A empresa donatária não poderá, sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade da doação ou dar destinação diversa às edificações implantadas, exceto com expressa autorização do poder público municipal, sob pena de o terreno e suas benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de dezembro de 1993

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
F. Londrina
em 11/12/93
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.283, de 09 de dezembro de 1.993.

SÚMULA: Autoriza a doação de terreno à SIMA – SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE ARAPONGAS, e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a doar à SIMA – SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE ARAPONGAS, com sede à Praça Dr. Júlio Junqueira, 88 – 13º andar, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob o nº 78.013.810/0001-70, uma área de terras medindo 1.616,24m2, situada na Vila Arapongulinha, neste Município e Comarca, a ser denominada lote n. 1/A-2, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente confronta com a Rua Surucuaçu numa distância de 36,32 metros; pelo lado esquerdo confronta com a quadra, lote n. 1/A-3 numa distância de 44,50 metros; pelo lado direito confronta com a quadra lote n. 1/A, numa distância de 44,50 metros; e finalmente aos fundos se confronta com parte da quadra lote n. 1/A-1 numa distância de 36,32 metros", destacado do lote n. 1-A, matriculado sob n. 5.000 do Registro de Imóveis – 1º Ofício, desta Comarca, destinada a formação de mão-de-obra especializada para o setor.

Art. 2º – A donatária se compromete a:

a) a edificar uma área de 375,00 metros quadrados, no prazo de 6 (seis) meses, contados da data da publicação desta lei;

b) a não alienar o terreno doado a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º – A doação será feita por escritura pública, depois de aprovado projeto de edificação pretendido pela donatária e julgado conveniente e oportuno pelo Poder Executivo.

Art. 4º – A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com imediata reservão do terreno e benefeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer pretexto ou alegação.

Art. 5º – A empresa donatária não poderá, sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade da doação ou dar destinação diversa às edificações implantadas com expressa autorização do poder público municipal, sob pena de o terreno e suas benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de dezembro de 1.993.

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha de Londrina
Em 11 / 12 / 1993
FUNCIONÁRIO